



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 44 874:

Determina que os produtos derivados de petróleos brutos e resíduos abrangidos pelo artigo 1.º do Decreto n.º 29 034 procedentes das províncias ultramarinas em condições de beneficiarem da eliminação de direitos prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44 016 fiquem sujeitos ao pagamento de uma taxa de nivelamento igual à taxa constante da pauta de importação aplicável aos produtos similares da indústria de refinação de petróleos no continente — Mantém até 30 de Junho de 1963 o regime estabelecido na alínea f) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44 507 (importação de tabacos).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Arábia Saudita depositado o instrumento de aceitação do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atómica.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 695:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província ultramarina de Angola para o ano económico de 1962.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 19 696:

Aprova como normas definitivas, com os n.ºs NP-277, NP-278, NP-279, NP-280, NP-281, NP-282, NP-283, NP-284, NP-285, NP-286, NP-287, NP-288, NP-289, NP-290, NP-291, NP-292, NP-293, NP-294, NP-295 e NP-296, as normas provisórias P-277, P-278, P-279, P-280, P-281, P-282, P-283, P-284, P-285, P-286, P-287, P-288, P-289, P-290, P-291, P-292, P-293, P-294, P-295 e P-296.

tano, mesmo enquanto não se realizarem os indispensáveis estudos com vista à definição de uma política nacional em matéria de petróleos;

Reconhecendo, por outro lado, a conveniência em manter o regime de restrição quantitativa a que está sujeita a importação de tabacos até que se concluam os estudos indispensáveis à definição das medidas de harmonização fiscal referidas no § 3.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44 507, de 14 de Agosto de 1962;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os produtos derivados de petróleos brutos e resíduos abrangidos pelo artigo 1.º do Decreto n.º 29 034, de 1 de Outubro de 1938, procedentes das províncias ultramarinas em condições de beneficiarem da eliminação de direitos prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961, enquanto não se proceder à revisão das disposições legais e das práticas administrativas que regulam a indústria de tratamento, a importação para consumo e o armazenamento dos referidos produtos, ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa de nivelamento igual à taxa constante da pauta de importação aplicável aos produtos similares da indústria de refinação de petróleos no continente.

Art. 2.º Os produtos derivados de petróleos e resíduos, originários das províncias ultramarinas, que na data da publicação do presente diploma ainda não estejam livres de direitos de harmonia com o artigo 10.º do referido Decreto-Lei n.º 44 016, quando importados no continente e ilhas adjacentes, ficam sujeitos a uma taxa de nivelamento igual à diferença entre a taxa constante da pauta de importação aplicável aos produtos similares da indústria de refinação de petróleos no continente e a taxa de direitos que nos termos da pauta de importação lhes for aplicável.

Art. 3.º As taxas citadas nos artigos anteriores serão cobradas pelas alfândegas no acto do desembaraço aduaneiro dos produtos.

Art. 4.º Mantém-se até 30 de Junho de 1963 o regime estabelecido na alínea f) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44 507, de 14 de Agosto de 1962.

Art. 5.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 44 874

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961;

Ponderando o regime a que está sujeita a indústria de tratamento de petróleo e os inconvenientes de ordem fiscal e aduaneira que poderiam resultar de uma modificação desse regime, e tornando-se indispensável assegurar que as refinarias, quer continentais, quer ultramarinas, estejam em igualdade de condições no mercado metropoli-

Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Pedro Mário Soares Martinez.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretário de Estado americano, o Governo da Arábia Saudita depositou em 13 de Dezembro de 1962, junto do Departamento de Estado americano, o instrumento de aceitação do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atómica, o qual entrou a vigorar, em relação àquele país, na mesma data.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 1 de Fevereiro de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 19 695

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Angola para o ano económico de 1962:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 1424.º «Deslocações do pessoal»:

N.º 4) «Passagens de ou para o exterior por motivo de licença graciosa»:

a) «A pagar na metrópole» 200 000\$00

N.º 5) «Passagens de ou para o exterior por quaisquer outros motivos»:

a) «A pagar na metrópole» 800 000\$00

1 000 000\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair de disponibilidades existentes na verba do capítulo 1.º, ar-

tigo 8.º, n.º 2) «Dívida da província — Ministério das Finanças — Para pagamento de juros de 4 por cento relativos ao empréstimo a conceder pelo Ministério das Finanças, nos termos do Decreto n.º 42 817, de 25 de Janeiro de 1960, para execução do II Plano de Fomento Nacional», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 7 de Fevereiro de 1963. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 19 696

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como normas definitivas, com a redacção proposta nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os n.ºs NP-277, NP-278, NP-279, NP-280, NP-281, NP-282, NP-283, NP-284, NP-285, NP-286, NP-287, NP-288, NP-289, NP-290, NP-291, NP-292, NP-293, NP-294, NP-295 e NP-296, respectivamente, as seguintes normas provisórias:

- P-277 — Pregos. Tipos normalizados.
- P-278 — Prego com cabeça atarracada.
- P-279 — Pregos de dois bicos.
- P-280 — Prego com cabeça comum.
- P-281 — Prego com duas cabeças.
- P-282 — Prego farpado.
- P-283 — Prego com cabeça chata.
- P-284 — Prego quadrado torcido.
- P-285 — Prego sem cabeça.
- P-286 — Prego com cabeça de tremço.
- P-287 — Brocha.
- P-288 — Carda fina.
- P-289 — Carda ordinária.
- P-290 — Carda raiada.
- P-291 — Cravinho.
- P-292 — Escápula de bico.
- P-293 — Gelosia.
- P-294 — Semilha.
- P-295 — Tacha de cunha.
- P-296 — Tacha ordinária.

Secretaria de Estado da Indústria, 7 de Fevereiro de 1963. — Pelo Secretário de Estado da Indústria, *José Luis Esteves da Fonseca*, Subsecretário de Estado da Indústria.